



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
RUA IJUI, 500 - FONE/FAX: (055) 551-1558
CEP 98528-000 - CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 246/98

Autoriza a contratação emergencial de professores com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Eugenio Reimann, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município a contratar professores em regime emergencial, para suprir necessidades nas Escolas da rede municipal de ensino e SMECD.

Art. 2º - A autorização disposta no artigo anterior contempla a contratação emergencial de até 22 professores e de 05 desdobramentos, necessários para fechar o quadro de servidores, visando atender a demanda dos alunos, em escolas municipais de difícil acesso e pessoal da SMECD, além de atender as permutas de pessoal cedido do Estado através da Secretaria de Educação para o Município.

Art. 3º - Os contratos e desdobramentos, artigo anterior, terão seu início em 02 de março de 1998, data do início do ano letivo e término em 31 de janeiro de 1999, incluído o período de 30 dias de recesso escolar.

Art. 4º - O vencimento dos professores contratados será equivalente ao básico de cada nível do plano de carreira do magistério municipal, artigos 8º e 30 da Lei Municipal Nº 056/93, devendo ser comprovada a idade mínima de 18 anos e a titulação para o exercício da função.

Art. 5º - O reajuste da remuneração dos contratos emergenciais autorizados por esta Lei, se dará nas mesmas épocas e percentual único ao que for concedido aos servidores municipais.

Art. 6º - Incidirão sobre os contratos emergenciais, as obrigações sociais, previstas em legislação superior.

Art. 7º - É autorizado em caso de impedimento do contratado, sua substituição, mediante contratação no mesmo regime.

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
RUA IJUI, 500 - FONE/FAX: (055) 551-1558
CEP 98528-000 - CGC 94.442.282/0001-20

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de março de 1998.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 13 de março de 1998.

Eugenio Reimann
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 13 de março de 1998.

Gildo Martens
Sec. Mun. de Administração